



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N.3.843/PMMA/2017.

**“DEFINE RESPONSABILIDADE NO
ATENDIMENTO DO PORTAL
TRANSPARÊNCIA QUANTO A
REGULAMENTAÇÃO
E DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, ARNALDO STRELOW, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO:**

1. A necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52/2017 de 6 de fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o (a) servidor (a) **ERICA SOUZA DO AMARAL LOZORIO**, CPF 000.749.902-76, que exerce o cargo de chefe do Departamento do Portal da Transparência, será responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/> e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências para o cumprimento da Instrução Normativa 52/2017, de 6 de fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software junto a esta entidade.

Independente da responsabilidade do designado acima, não prejudica a responsabilidade nas publicações e cumprimento dos seguintes itens:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Grupo 1 – Fica imputada a responsabilidade COORDENADOR DE PROTOCOLO, ABERTURA DE PROCESSOS E ARQUIVO MORTO da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

1.1 - Funcionamento do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Contribuinte;

1.2 -Funcionamento do SIC Presencial (físico);

1.3 -Seção de respostas às perguntas mais frequentes;

1.4 -Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

§1º - o servidor responsável pelas informações do Grupo 1 enviará as perguntas do SIC ao Secretário Municipal competente, que deverão ser respondidas no Prazo da Lei de Acesso a Informação (Lei nº1.531/PMMA/2016) , sendo que a falta de resposta será comunicada ao Prefeito Municipal para imputação da sanção cabível.

Grupo 2 – Fica imputada a responsabilidade a Assessoria Jurídica do Município a regulamentação conforme abaixo:

2.1 Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;

2.2 Norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;

2.3 Remissão expressa para a norma no Portal de Transparência;

Grupo 3 – Fica imputada a responsabilidade do Pregoeiro do Município nas publicações de avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02:

3.1 -edital do pregão;

3.2 -aviso de modificação do edital do pregão;

3.3 -aviso da impugnação do edital;

3.4 -adjudicação;

3.5 -homologação;

3.6 -Contratos e aditivos;

3.7 -Atas de Pregão;

3.8 -Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

Grupo 4 – Fica imputada responsabilidade do Presidente da CPL nas publicações de avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal nº 8.666/93:

4.1 - edital de Licitação;

4.2 - aviso de modificação do edital do pregão;

4.3 -aviso da impugnação do edital;

4.4 - adjudicação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- 4.5 - homologação;
- 4.6 - Contratos e aditivos;
- 4.7 - Atas de Licitação, inclusive de registro de preço;
- 4.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.
- 4.9 - Dispensa;
- 4.10 - Inexigibilidade;
- 4.11 - Relação de Gastos art. 16 da Lei 8.666/93;
- 4.12 - Apos pgto. Art. 5º da Lei 8.666/93;
- 4.13 - Suprimentos de Fundos;

Grupo 5 – Fica imputada responsabilidade do Secretario de Planejamento:

- 5.1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 5.2 - Plano Plurianual - PPA;
- 5.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 5.4 - Programação Financeira;
- 5.5 - Estrutura Organizacional;
- 5.6 - Planejamento Estratégico;
- 5.7 - Editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Grupo 6 – Fica imputada responsabilidade do Contador da Entidade, referentes à Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00:

- 6.1 - Relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO;
- 6.2 - Relatórios de gestão fiscal - RGF;
- 6.3 - Prestação de contas – Balanço Geral;
- 6.4 - Execução da Despesa;
- 6.5 - Execução da Receita;
- 6.6 - Suprimento de Fundos;
- 6.7 - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;
- 6.8 - Convênios firmados com outras entidades sem fins lucrativos;

Grupo 7 – Fica imputada responsabilidade do Chefe do Departamento do Portal da Transparência:

- 7.1 - leis;
- 7.2 - decretos;
- 7.3 – portarias normativas;
- 7.4 - resoluções;
- 7.5 - circulares;
- 7.6 - despachos;
- 7.7 - outros atos normativos.

§1º A Assessoria Jurídica ficará responsável pela Publicação no Portal da Transparência das leis, decretos e portarias normativas, expedidas na Assessoria Jurídica, a partir da data de publicação deste Decreto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§2º. Na ausência de servidor administrativo para suporte da Assessoria Jurídica a Chefe do Departamento do Portal da Transparência publicará todos os atos especificados no Grupo 7.

§3º. Independente do ato de publicação de que trata o §1º, a Chefe do Portal da Transparência será responsável pela manutenção da legislação municipal no Portal da Transparência, ou seja, caso haja algum pane no sistema o acervo deverá ser republicado.

Grupo 8 – Fica imputada responsabilidade do chefe de Recursos Humanos os Atos de pessoal:

- 8.1 - transferência;
- 8.2 - exoneração;
- 8.3 - demissão;
- 8.4 - aposentadoria;
- 8.5 - falecimento;
- 8.6 - outros atos de pessoal;
- 8.7 - ato de nomeação da comissão de sindicância;
- 8.8 - Plano de Cargos e Salários;

Grupo 9 – Fica imputado responsabilidade ao secretário de fazenda:

- 9.1 - Relatório de medidas adotadas para cobrança de dívida ativa;
- 9.2 - Publicação dos devedores em dívida ativa.

Grupo 10 – Fica imputado responsabilidade ao diretor de Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Frotas):

- 10.1 - Movimentação de Almoxarifado;
- 10.2 - Bens Imóveis e Móveis tombados;
- 10.3 - Relação de Bens Imóveis Locados com contrato disponibilizado no Portal Transparência;
- 10.4 - Relação da frota da entidade com seus gastos;

Grupo 11 – Fica imputado responsabilidade ao secretário municipal da pasta que pertencer o servidor em missão oficial:

- 11.1- Diárias;

Grupo 12 – Fica imputado responsabilidade ao servidor que assessora a área de Informática de todas as Secretarias (§5º, do Art. 9º, da Lei nº1.528/PMMA/2016):

- 12.1 -Domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)
- 12.2-O url do Portal da Transparência é do tipo [www.transparencia.\[municipio\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[municipio].ro.gov.br);
- 12.3 -Atender a Iconografia recomendada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

12.4 -Atender as recomendações quanto pesquisa, gravação e atualização em tempo real;

12.5 -Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;

12.6 - Providenciar o desempenho de acessibilidade;

12.7 -Desenvolver ferramentas para Interação Social;

Art. 2º – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;

2. Constituição Estadual;

3. Lei Orgânica do Município;

4. Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

5. Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

6. Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7. Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8. Lei Complementar 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9. Lei 12.527/2011, Que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

10. Instrução Normativa 52/2017-TCE-RO, de 6 de fevereiro de 2017.

11. Lei de Acesso a Informação nº. 1.532/PMMA/2.016, de 09 de maio de 2.016.

12. Decreto nº. 3.843/PMMA/2.017, de 03 de julho de 2.017.

Art. 3º - Além da publicação no Portal Transparência, cabe a Chefe do Portal da Transparência executar a publicação e os responsáveis deverão cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;

2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. Internet – Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº101/00;
8. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –Incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

Parágrafo único – cada secretário municipal é responsável por fiscalizar se as cópias das publicações estão sendo juntadas aos respectivos processos ou arquivo a que se destinam.

Art. 4º - No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificada a Empresa Contratada, a fim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-Ro., 03 de julho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209